LEI N. 057/95.

EMENTA- Institui a Planta Genérica de Valores Imobiliários do Município de Anchieta-ES

A Camara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo aprovou e o Prefeito Municipal, Sr. Edival José Petri, sanciona a seguinte Lei:

ART.1 - O valor do M2 de terreno no Municipio de Anchieta, para fins de cálculo do IPTU, fica estabelecido de acordo com as tabelas abaixo.

DISTRITO 1 - SEDE — Valores em Reais

ZONA DE VALORIZAÇAO	VALOR REAL DO TERRENO DE 300 M2	VALOR REAL DO M2 DE TERRENO	FATOR DE LOCALIZAÇAO (80%).
A1	10.000,00	33,00	120
A2	7.500,00	25,00	091
A3	5.000,00	17,00	062
A	8.000,00	27,00	098
B	4.000,00	13,00	047
C	2.500,00	8,00	029
D	1.200,00	4,00	015
E	600,00	2,00	007

DISTRITO 2 - IRIRI — Valores em Reais

ZONA DE VALORIZAÇAO	VALOR REAL DO TERRENO DE 300 M2	VALOR REAL DO M2 DE TERRENO	FATOR DE LOCALIZAÇAO (80%).
A	20.000,00	67,00	243

B	15.000,00	50,00	182
C	12.000,00	40,00	145
D	9.000,00	30,00	109
E	6.000,00	20,00	073
F	4.000,00	13,00	047
G	2.500,00	8,00	029
H	1.500,00	5,00	018

DISTRITO 3 - UBU, PARATI — Valores em Reais

ZONA DE VALORIZAÇAO	VALOR REAL DO TERRENO DE 300 M2	VALOR REAL DO M2 DE TERRENO	FATOR DE LOCALIZAÇAO (80%).
A	8.000,00	27,00	098
B	4.000,00	13,00	047
C	2.500,00	8,00	029
D	1.200,00	4,00	015

DISTRITO 3 - MACEMBA — Valores em Reais

ZONA DE VALORIZAÇAO	VALOR REAL DO TERRENO DE 300 M2	VALOR REAL DO M2 DE TERRENO	FATOR DE LOCALIZAÇAO (80%).
B	4.000,00	13,00	047
C	2.500,00	8,00	029
D	1.200,00	4,00	015

DISTRITO 4 - JABAQUARA — Valores em Reais

ZONA DE VALORIZAÇAO	VALOR REAL DO TERRENO DE 300 M2	VALOR REAL DO M2 DE TERRENO	FATOR DE LOCALIZAÇAO (80%).
E	600,00	2,00	007

DISTRITO 5 - ALTO PONGAL — Valores em Reais

ZONA DE VALORIZAÇAO	VALOR REAL DO TERRENO DE 300 M2	VALOR REAL DO M2 DE TERRENO	FATOR DE LOCALIZAÇAO (80%).
E	600,00	2,00	007

ART. 2 - Os valores previstos no Artigo anterior, foram fixados pela Comissao de Valores, nomeada pelo Portaria n 096/94 Sateide pelo Prefeito Municipal.

ART. 3 - As localidades abaixo descritas, compoma os distritos fiscais do Municipio.

Distrito 1 - Sede
Zona 1 - Bairro Don Helvécio, Estrada Antiga Anchieta-Iriri, Rodovia do Sol, Novo Horizonte, Porto de Cima, Praia XXIII, Centro e Chácara Praia do Caparaíz.
Zona 2 - Centro,Bairro Alvorada, Bairro da Justiça I e II, Bairro Oliveira, Jardim das Oliveiras, Vila Rica, Portal Anchieta, Bairro das Castelhanos, Loteamento Antonio Pedro Tavares Baixo, Vila Residencial do Navarro e Ponta dos Castelhanos.
Zona 3 - Loteamento Praia dos Castelhanos e Loteamento Praia da Guanabara.
Zona 4 - Bairro Anchieta.

Distrito 2 - Iriri
Zona 1 - Bairro da Lagoa, Vila Balneária Iriri, Loteamento Vila Bela, Loteamento São Miguel, Bairro Santa Antonio, Bairro Mauduba, Bairro São Luiz, Bairro São Jorge, Loteamento Jorge Pereira dos Santos e Parte do Loteamento Priesteva.
Zona 2 - Parte do Loteamento Priesteva, Bairro Santa Lucia, Bairro de Fatima, Bairro Costa Azul, Balneário Santa Helena e Praia de Inhaúma.

Distrito 3 - Parati, Ubu e Macemba
Zona 1 - Todo o Distrito.

Distrito 4 - Jabaquara
Zona 1 - Todo o Distrito.

Distrito 5 - Alto Pongal
Zona 1 - Todo o Distrito.

ART. 4 - As Areas de valorizaçao, estao localizadas conforme descrito abaixo.
Distrito 1
Zona 1- A1,B,A,A2,C,D.(conforme mapa em anexo)

Distrito 2
Zona 1- A,B,C,D,E,F,G e H.
Zona 2- A,B,E,F,G e H.

Distrito 3
Zona 1- A,B,C e D.

Distrito 4
Zona 1- E.

Distrito 5
Zona 1- E.

ART. 5 - O Valor base de M2 de terreno para o Municipio de Anchieta, fica fixado em R$ 22,00 (Vinte e Dois Reais.)

ART. 6 - Fica estabelecido o valor de M2 de Edificaçao de acordo com tabela abaixo

Tipo de Edificaçao	valor do M2
Casa/Sobrado	5,28 UBFA
Apartamento	3,81 UBFA
Telheiro	0,95 UBFA
Galpao	1,90 UBFA
Industria	2,54 UBFA
Loja	2,85 UBFA
Especial	6,32 UBFA

ART. 7 - Ficam isentos do pagamento de IPTU, aqueles contribuintes inseridos nas Zona de Valorizaçao E, dos Distritos 1, 4 e 5.

ART. 8 - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 1995.

ART. 9 - Revogam-se as disposiçoes em contrário.

ANCHIETA/ES 20 DE DEZEMBRO DE 1994.

EDIVAL JOSE PETRI
PREFEITO MUNICIPAL.